

Aula 14

*PRF (Policial) Buzu Estratégico - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Elizabeth
Menezes de Pinho Alves, Marcela
Neves Suonski, Willian Henrique
Daronch, Arthur Fontes da Silva**
21 de Fevereiro de 2023
Ir. Leonardo Mathias

BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITOS HUMANOS – PRF

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Direitos Humanos** para o concurso da **PRF**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Elizabeth Meneges



@elizabethmpalves

Leonardo Mathias



@profleomathias

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de Direitos Humanos.

Assunto	% de cobrança
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678, de 1992).	33,33%
Noções gerais de direitos humanos	31,37%
Declaração Universal dos Direitos Humanos.	25,49%
Direitos humanos na Constituição Federal.	9,80%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela Banca Cebraspe e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

Direitos Humanos - PRF		
Assunto	Bizu	Caderno de Questões
Noções gerais de direitos humanos	1	http://questo.es/5ftpr0
Declaração Universal dos Direitos Humanos.	2	http://questo.es/zcwrqv
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678, de 1992).	3	http://questo.es/ki7sni
Direitos humanos na Constituição Federal.	4	http://questo.es/lj9km9

Apresentação

Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Elizabeth Menezes**, tenho 31 anos e sou natural do Pernambuco. Sou graduada em Administração pela UFPE e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Constitucional.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Também fui aprovada e nomeada para outros concursos da área fiscal (Auditor Fiscal) e da área de controle.

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Direitos Humanos** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Um grande abraço e bons estudos!

Direitos Humanos

1. Noções gerais de direitos humanos

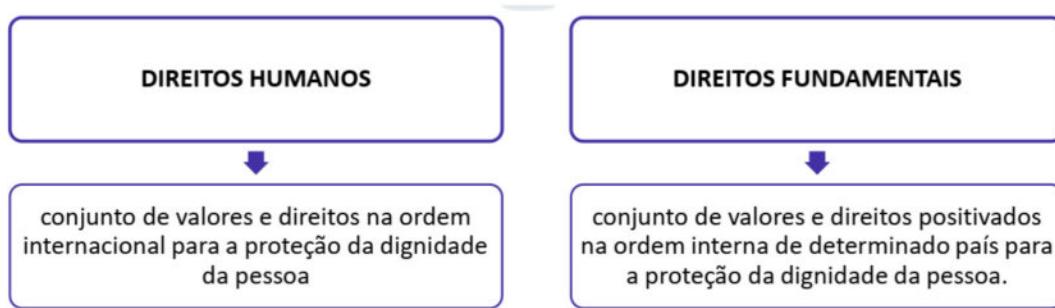
Conceito

- Direitos Humanos é o conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.



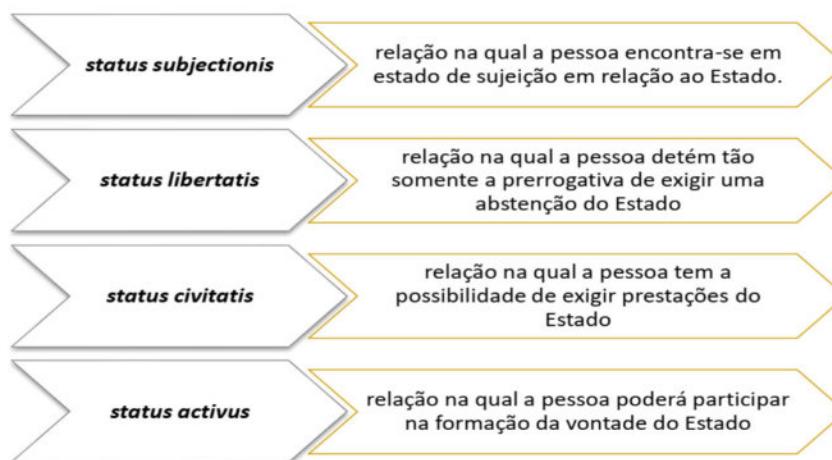
Direitos Humanos x Direitos Fundamentais

- Essa diferença sempre é cobrada. Atenção:



Classificação dos Direitos Humanos

- BIZU: Tema recorrente em provas. Fique ligado!!!
- Reflete uma análise histórica da matéria, abordadas a partir de duas visões: **a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth**. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.
- A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.
- **Status Subjectionis (ou passivo)**: O Estado teria a competência para vincular o indivíduo ao estado por intermédio de regras e proibições.
- **Status Libertatis (ou negativo)**: Temos a criação de um espaço para livre atuação da pessoa, com capacidade de autodeterminação sem interferência do Estado.
- **Status Civitatis (ou positivo)**: Busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos.
- **Status Activus (ou ativo)**: Há o reconhecimento da capacidade de o cidadão intervir na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto.



- Classificação do Caso Lüth:
- Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão. Trata-se de uma classificação subjetiva, pois ao sujeito é dada a garantia de abstenção, a possibilidade de buscar uma prestação e, também, de participar politicamente.

- A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a **aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados.**

2. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Introdução

- **BIZU:** A DUDH foi cobrada na prova de Delegado do PC-ES 2019 e PC-BA 2018, dentre outras.
- A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948;
- Aprovada pela Resolução nº 217, durante a 3ª Assembleia-Geral da ONU, em Paris, em 10-12-1948.
- É o principal instrumento do Sistema Global e a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.

Natureza Jurídica da DUDH

- 1ª Corrente: É uma resolução (sem força vinculante);
- 2ª Corrente (majoritária): Possui caráter vinculante, de acordo com dois argumentos:

1º argumento

- A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.

2º argumento

- A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a) as constituições** – a exemplo da do Brasil – **incorporaram preceitos da DUDH no texto**; **(b) a ONU, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto**, alertando para o seu caráter obrigatório; e **(c) várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH** como fonte do direito.

Fundamentos da DUDH

- Dispostos no preâmbulo da DUDH;

- Defesa da dignidade da pessoa humana;
- Reação às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial;
- A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos
- Previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos;



Estrutura da DUDH

- A DUDH é constituída pelo preâmbulo e mais 30 artigos.
- **BIZU:** Leia todos os artigos (são pequenos), pois as bancas cobram a literalidade!!!
- Segue abaixo o panorama geral da Estrutura da DUDH:

ESTRUTURA DA DUDH		
Dimensão de Direitos	Artigos	Discussão
<u>1ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 1º ao artigo 21	Consenso na comunidade internacional.
<u>2ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 22 ao artigo 30	Houve discussão – em especial entre EUA X URSS – porém prevaleceu a tese de proteção a esses direitos.
<u>3ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Não há previsão direta, mas apenas algumas referências ao longo do texto.	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, razão pela qual não constam da DUDH.

- Direitos Substantivos: Estão previstos nos artigos;
- Vamos resumir abaixo os artigos mais cobrados nos certames.
- **BIZU:** Fique atento, pois as bancas costumam tentar confundir os candidatos misturando as previsões da CF com DUDH. Existem algumas diferenças sutis na forma da redação dos artigos e isso pode confundir. Irei apontar alguns. Atenção!!!

Princípio da Igualdade

- Todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade.

- A DUDH consagra:
 - Princípio da igualdade formal (igualdade na lei);
 - Princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia).

Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade- Art. 3º

- Direitos também previstos no *caput* do art. 5º da CF;
- O direito à propriedade está disposto no art. XVII, da DUDH.
- São princípios ou direitos humanos essenciais para os seres humanos.

Vedações à tortura e Escravidão (arts. IV e V)

- Veda a escravidão e a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.
- Parte da doutrina afirma que a vedação à escravidão, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante são direitos **absolutos**, não havendo hipótese em que possam ser flexibilizados.

Garantias Processuais na DUDH

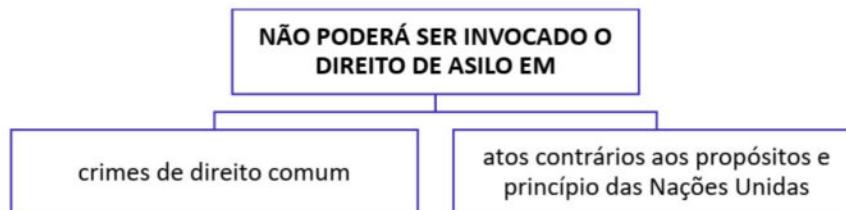
- Devido processo legal
- Vedações à prisão/detenção/exílio arbitrários
- Igualdade no processo
- Imparcialidade do julgador
- Publicidade dos atos processuais
- Princípio da presunção de inocência
- Princípio da irretroatividade da lei penal (* na CF temos o princípio da irretroatividade penal maléfica)

Princípios Penais (art. X e XI)

- BIZU: As bancas costumam tentar confundir o candidato aqui. Atenção!!!
- Na DUDH há previsão do princípio da irretroatividade;
- Na CF fala-se em princípio da irretroatividade maléfica, isto é, a lei retroagirá se benéfica ao réu.
- Analisando a CF com a DUDH, o princípio da irretroatividade da lei penal, segundo nosso ordenamento, é mais protetivo, uma vez que ganha um adjetivo.

Direito de ir e vir- Art. 13

- Prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.
- Não pode ser invocado:
 - **Crimes de direito comum;**
 - **Atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.**



Direito de Nacionalidade (art. 15)

- Todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade. Desse modo, repudia-se toda e qualquer medida que implique na condição de apátrida do sujeito.
- Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Estão descritos nos arts. 12 e 13, da CF.
- Tema bastante cobrado também!!!

Direito de Constituir Família (art. 16)

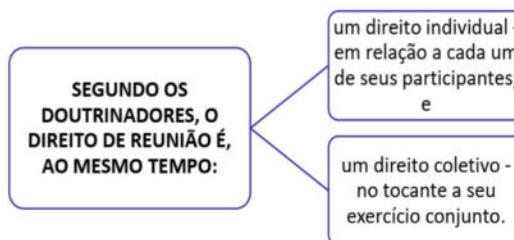
- Todas as pessoas – sem quaisquer discriminações e com iguais direitos – têm a faculdade de contrair matrimônio e de constituir família.
- Homens e mulher de MAIOR IDADE podem se casar.

Direitos à liberdade de Expressão DUDH (art. 18 e 19)

- Direito de exprimir suas ideias, relativas à ciência, à religião.
- Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes.
- **BIZU:** Não há referência ao anonimato (só na CF). Atenção, pegadinha de prova!!!!

Direito de Reunião (art. 20)

- O direito de reunião é assegurado para fins pacíficos e a adesão deve ser voluntária;
- **NINGUÉM** pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.



Direitos Sociais na DUDH

- Garantia de vida socialmente digna (alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais, proteção em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez ou velhice).
- Proteção à maternidade.

- Direito à instrução.
- Direito de participação dos bens culturais.



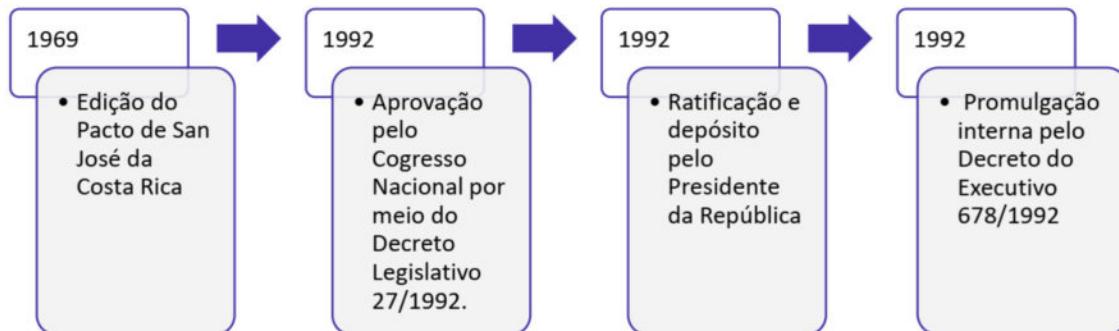
Deveres(art. 30)

- Deveres também são previstos na DUDH;
- Todo ser humano tem **deveres para com a comunidade**, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível;
- Os direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

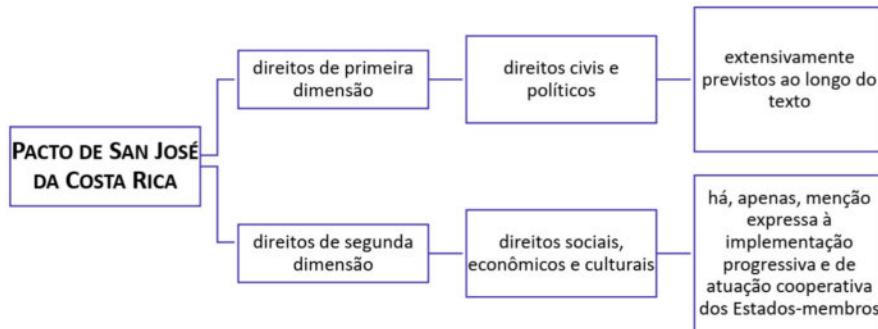
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto n° 678, de 1992).

Convenção Americana de Direitos Humanos - Introdução

- O Pacto de San José da Costa Rica é o principal instrumento para a implementação dos Direitos Humanos no âmbito da OEA.
- Editado em 1969, foi ratificado e promulgado pelo Brasil somente em 1992.
- (O Pacto de San José da Costa Rica) possui status de suprallegal, eis que foi internalizada com quórum de norma infraconstitucional.
- O decreto que promulgou internamente o Pacto de San José da Costa Rica estabeleceu uma reserva quanto às visitas e às investigações in loco pela Comissão Interamericana de Direito, que somente poderá ocorrer em caso de anuênciia expressa do Estado brasileiro.



- O Pacto de San José da Costa Rica previu apenas direitos de primeira dimensão, ou seja, direitos civis e políticos.



- Os direitos sociais, econômicos e culturais somente foram disciplinados no denominado Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos, conhecido como Protocolo de San Salvador:

PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

- direitos civis e políticos

PROTOCOLO DE SAN SALVADOR

- direitos sociais, econômicos e culturais

- Os seguintes direitos civis e políticos são albergados no texto da Convenção:

DIREITOS ALBERGADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

◊ Personalidade Jurídica	◊ Vida
◊ Integridade pessoal	◊ Proibição da escravidão e da servidão
◊ Liberdade pessoal	◊ Garantias Judiciais
◊ Legalidade e retroatividade da lei penal	◊ Indenização por erro judiciário
◊ Proteção da honra e da dignidade	◊ Liberdade de consciência e de religião
◊ Liberdade de pensamento e de expressão	◊ Direito de resposta
◊ Direito de reunião	◊ Liberdade de associação
◊ Proteção da família	◊ Direito ao nome
◊ Direitos da criança	◊ Nacionalidade
◊ Propriedade privada	◊ Direito de circulação e residência
◊ Igualdade perante a lei e proteção judicial	

Convenção Americana de Direitos Humanos - Garantias Judiciais

- Juízo natural e imparcial;
- Presunção de inocência;

- Assistência de um tradutor;
- Ampla defesa;
- Não autoincriminação; e
- Possibilidade de recorrer das decisões.

Convenção Americana de Direitos Humanos - Direito à vida

- A **proteção à vida desde a concepção**, vedando-se a privação arbitrária da vida do nascituro.
- **Não houve a abolição da pena de morte**. Essa modalidade de pena poderá ser mantida nos países que já a estabeleçam para os crimes mais graves. De toda maneira, esses países não poderão aplicar a pena de morte a: a) delitos políticos (ou conexos); b) menor de 18 anos quando da prática da infração; c) maior de 70 anos; ou d) mulher grávida.
- Já em relação aos países que não adotam a pena de morte em seu ordenamento interno, esses não poderão decidir institui-la após a internalização da Convenção Interamericana.

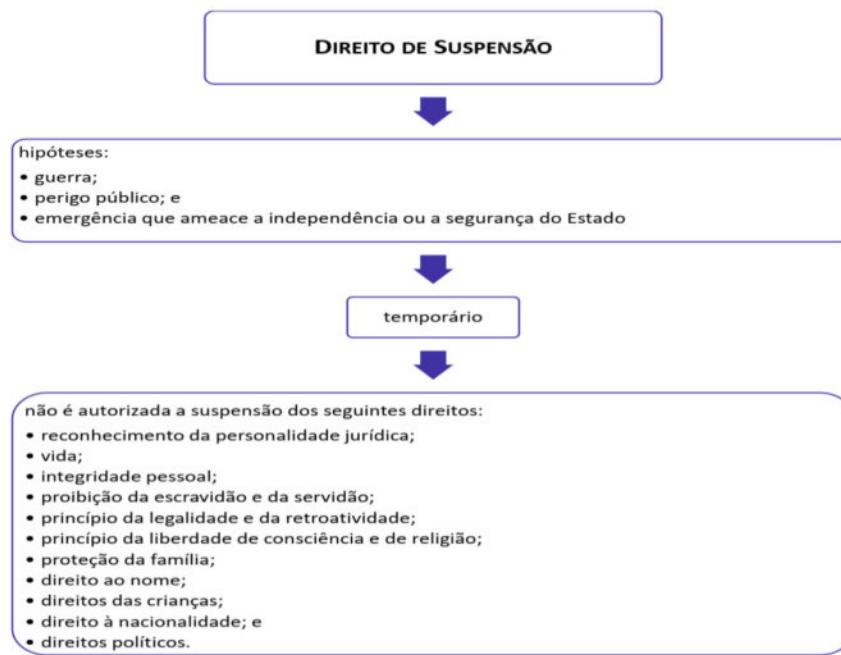
Convenção Americana de Direitos Humanos - Trabalhos Forçados

- De acordo com artigo 6º, do Pacto de San José da Costa Rica, a servidão e a escravidão são vedadas.
- Contudo, países que tenham estabelecido a pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, por sentença judicial, poderão manter esse tipo de pena, desde que não afete a dignidade nem a capacidade física e intelectual do preso.



Convenção Americana de Direitos Humanos - Direito da Suspensão

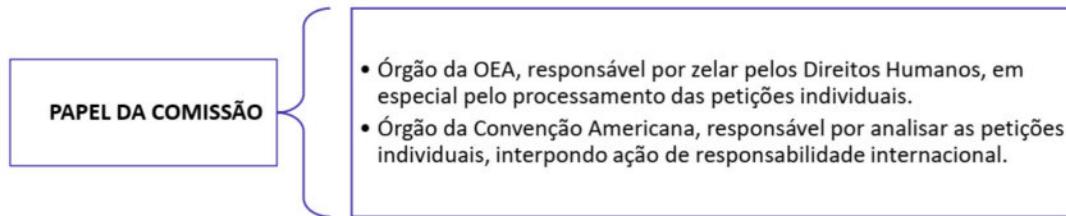
- Direitos assegurados no Pacto de San José da Costa Rica poderão ser suspensos nos termos do artigo 27, nos casos de guerra, de perigo público ou de emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado.
- Essa suspensão deverá ocorrer sempre por prazo determinado e as situações emergenciais referidas não podem decorrer de práticas discriminatórias.
- O Estado que exercer o direito de suspensão deverá informar os demais Estados-partes por meio do Secretário-Geral da OEA.
- Alguns direitos não poderão ser suspensos, ainda que em caso de guerra. O quadro abaixo sintetiza essas informações:



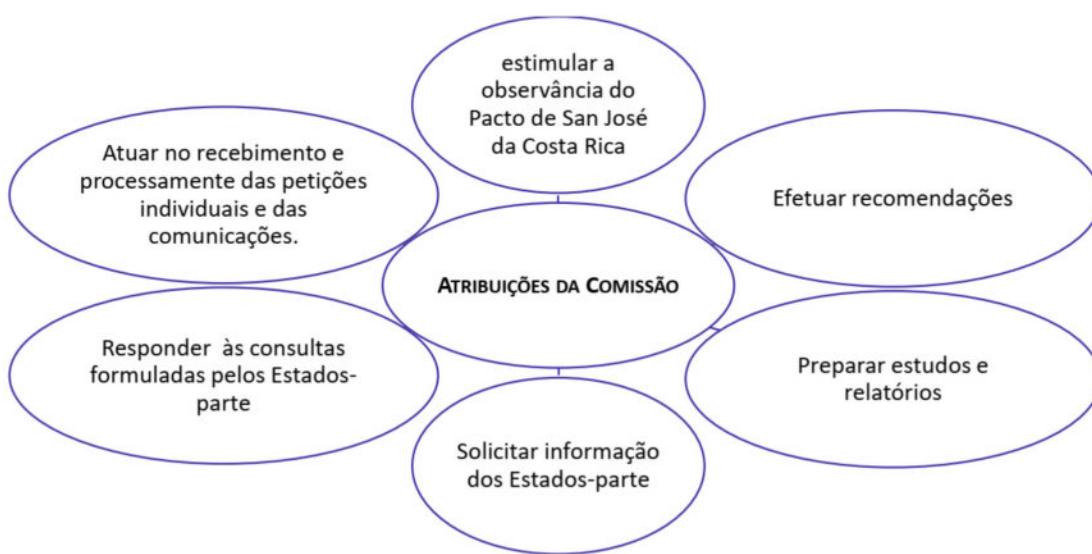
Convenção Americana de Direitos Humanos - Mecanismos de Implantação

- No âmbito do Pacto de San José da Costa Rica, existem dois órgãos competentes para a implementação dos direitos assegurados: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** – órgão de natureza executiva – e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** – órgão de natureza jurisdicional.

- A Comissão Interamericana de Direitos Humanos **constitui o órgão executivo**, no âmbito da OEA, **responsável pela promoção, observância e defesa dos direitos humanos** no Sistema Americano.



- Enquanto órgão da OEA, a Comissão tem por função precípua a promoção, observância e defesa dos Direitos Humanos, entre cujas atribuições destacam-se:



- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: representa o **órgão jurisdicional do sistema interamericano** de direitos humanos e constitui excelente alternativa para a reparação da violação de direitos humanos.
- A Corte é **composta por 7 juízes**, nacionais dos Estados que compõem a OEA, **não sendo possível que haja dois juízes de mesma nacionalidade**.

- Os julgadores são **eleitos através Assembleia-Geral da OEA, pelo voto da maioria absoluta dos membros**, entre pessoas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de Direitos Humanos, para mandato 6 anos, admitindo-se uma reeleição.
- Fique atento aos legitimados para ingressar perante a Corte:



- A Comissão deverá participar de todas as reuniões da Corte, seja nos processos em que for parte, seja nos processos iniciados pelos Estados-membros, caso em que atuará como se fosse um fiscal.
- Será possível à pessoa peticionar diretamente na Corte Internacional, desde que a situação já esteja sendo analisada pela Corte Internacional.

4. Direitos Humanos na CF

Introdução

- A CF é apontada pela doutrina como:
- Marco jurídico na proteção dos direitos e garantias fundamentais, de superação a um momento anterior de exceção.
- É considerada como uma das mais avançadas do mundo na matéria.

Conceitos Iniciais

- Saiba que a forma de governo adotada pelo Brasil, é a República. Essa forma de governo surge frente aos ideias de liberdade e de igualdade. Entre as características marcantes da República destaca-se a representatividade, a temporariedade dos mandatos e a participação dos cidadãos no governo.
- Quanto à forma de estado, adotamos a Federação, conduzidos por um governo central (a União), ao lado de governos regionais dotados de competências próprias e autonomia.
- O regime de governo é o democrático



Fundamentos da República

- Soberania;
 - As ideias relacionadas ao direito comunitário e à soberania compartilhada caminham no sentido desta relativização, tendo sido fortalecidos principalmente a partir da segunda metade do século XX,
- Cidadania (Muito cobrada pelas bancas)

- Participação política dos cidadãos nos negócios do Estado e nas áreas de interesse público.
- **Dignidade da pessoa humana;** (Muito cobrada)
 - Superprincípio;
 - Núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos;
 - Qualidade intrínseca de todo ser humano.
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**
 - Concilia direitos sociais com direitos econômicos.
- **Pluralismo político.**
 - Exige o respeito à diversidade e às liberdades.
 - Engloba o pluralismo político, social, econômico, partidário, religioso de ideias, cultural, dentre outros.
 - Mnemônico- **SOCIDIVAPLUR**

Separação dos Poderes (art.2º CF)

- Repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes confere equilíbrio à Federação.
- Sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*): Cada Poder tem autonomia para exercer sua função, porém é controlado pelos outros poderes.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Aplicabilidade Imediata dos direitos e garantias fundamentais e catálogo aberto dos direitos e garantias fundamentais

- As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação** imediata.
 - Não confundir aplicação com aplicabilidade. São diferentes. Pegadinha de prova.

- **Catálogo aberto:**

- Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- Aceitação de outros direitos previstos em instrumentos internacionais

Direitos e Garantias Individuais como cláusulas pétreas

- Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

Incidente de Deslocamento de Competência

- **BIZU:** Tema muito cobrado . Atenção!!!
- Art. 109, § 5º, CF: Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

Elizabeth Meneses



@elizabethmpalves

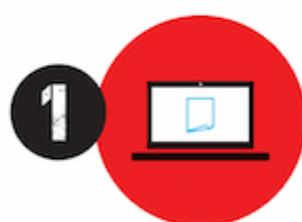
Leonardo Mathias



@profleomathias

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



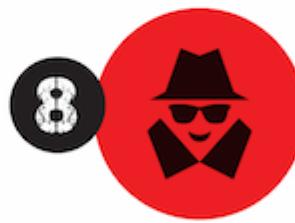
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.